

158

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE PORTO FELIZ
ODISSEU BELLO TABELIAO
AUTENTICACAO Autentico a presente copia reprografeada conforme o original a mim apresentado de



P FELIZ - SP 11 MAIO 2006

CÓPIA EXTRAÍDA POR:
Nome: Michelle Conca
RG: 32.122.357-3
Assinatura: Michelle Conca

NEUSA ROCHA BELLO ESCRIVEN
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

LEI nº 1917, de 20 de agosto de 1970

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PÔRTO FELIZ.

SERGIO BETTIGL, Prefeito do Município de Pôrto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado como entidade autarquica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto "S.A.A.E.", com personalidade jurídica própria sede e fóro na cidade de Pôrto Feliz, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

Artigo 2º - O S.A.A.E., exercerá a sua ação em todo o município de Pôrto Feliz, competindo-lhe com exclusividade:

- a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potavel e de esgotos sanitarios, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b)- atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou reforma dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitarios;
- c)- operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potavel e de esgotos sanitarios;
- d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo 3º - O S.A.A.E. será administrado por um DIRETOR de nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - far-se-a a nomeação depois que a Câmara Municipal houver dado assentimento, por maioria simples de votos e n'uma só votação, ao nome apresentado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O DIRETOR será demissível "ad nutum" e os vencimentos serão mensais, pagos pelo próprio serviços

Artigo 4º - O patrimônio do S.A.A.E. é constituído de todos os bens móveis imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitarios.

Paragrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

Artigo 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:-

- a)- do produto de qual/ per tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: **TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, INSTALAÇÃO, REPARO, AFERIÇÃO, ALUGUEL E CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETROS**, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b)- das tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c)- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda (tributarie) atribuída ao Município;

CÓPIA EXTRAÍDA POR:

Nome Michelle Conia
RG: 32.122.357-3
Assinatura Michelle Conia

d)-dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e)-do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f)-do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços;

g)-do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;

h)-de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos e bases constantes do Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21/1/1 961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos.

Artigo 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Artigo 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

Artigo 12º - O S.A.A.E. submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei, ouvida a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

Artigo 14º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a aprovação da lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

P. FELIZ-
SP

11 MAIO 2006

NEUSA ROCHA BELLO ESCRIVÃ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

